



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

PORTARIA COREN-MT Nº. 347/2025

A Conselheira Presidente e o Conselheiro Secretário do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren-MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas no artigo 15 da Lei nº. 5.903/73 e no Regimento Interno, aprovado pela Decisão COREN-MT Nº. 037/2024, homologada pela Decisão COFEN Nº. 220 de 31 de outubro de 2024.

Considerando a necessidade de realizar fiscalizações conforme o Planejamento do Departamento de Fiscalização e seguindo os procedimentos do Manual de Fiscalização;

Considerando a elaboração do cronograma mensal para as designações dos enfermeiros, submetido à Presidência deste Regional para aprovação;

Considerando a Decisão COREN-MT Nº 02/2024 que dispõe sobre os valores de diárias a serem pagas pelo Coren-MT aos Conselheiros Regionais, Empregados Públicos e Colaboradores;

Resolvem:

Art. 1º - Designar o Enfermeiro Fiscal, Maurício de Oliveira, lotado na Subseção do COREN-MT em Sinop, para realizar fiscalizações (proativa/reactiva) nos municípios abaixo relacionados, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma apresentado pela Coordenadora de Fiscalização, entre os dias 01 a 30 de julho de 2025.

- Hospital Hilda Strenger Ribeiro - Nova Mutum (Reativa)
- CAPS Centro de Atenção Psicossocial Flor do Amanhecer – Peixoto de Azevedo (Proativa)
- PSF 01 Irmã Adelis – Peixoto de Azevedo (Proativa)
- PSF 02 Thais Zanette – Peixoto de Azevedo (Proativa)
- PSF 03 Raimundo Nonato de Paula – Peixoto de Azevedo (Proativa)
- PSF 05 Adão Francisco Veloso – Peixoto de Azevedo (Proativa)
- PSF 07 Erineu dos Santos – Peixoto de Azevedo (Proativa)
- PSF 08 Vanildo Neu – Peixoto de Azevedo (Proativa)
- Hospital Regional de Peixoto de Azevedo – Peixoto de Azevedo (Proativa)
- SAE Unidade de Atendimento Especializado em DST/AIDS – Peixoto de Azevedo (Proativa)
- Hospital Regional de Colíder – Colíder (Reativa)

Parágrafo único. Os prazos poderão ser prorrogados por autorização da Coordenadora de Fiscalização, mediante justificativa.

Art. 2º - Determinar que todas as fases da fiscalização sejam conduzidas conforme os procedimentos estabelecidos, garantindo a efetividade e a conformidade com as normas vigentes.

Art. 3º - Para cumprimento desta atividade finalística, o profissional fará jus ao recebimento de diárias e passagens, de acordo com as Resoluções Cofen 740/2024 e 748/2024.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.

Art. 5º - Dê ciência e cumpra-se.

Cuiabá (MT), 30 de junho de 2025.

BRUNA KAROLINE DE ALMEIDA SANTIAGO
COREN-MT Nº 442.453-ENF
Conselheira Presidente

JOÃO PEDRO NETO DE SOUSA
COREN-MT Nº 521.011-ENF
Conselheiro Secretário

Endereço:

Rua dos Lírios, 363 - Jardim Cuiabá
Cuiabá – MT CEP: 78.043-122
www.coren-mt.gov.br / @corenmt